



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

AUTOS Nº : TRE/MT-RCAND-0600999-20.2022.6.11.0000

AUTOR: PARA CUIDAR DAS PESSOAS FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 11-PP / 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE; AUTOR: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO;

Manifestação

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,
EMINENTE RELATOR(A),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC de Marcia Aparecida Kuhn Pinheiro, protocolado pela FE BRASIL, visando concorrer ao cargo de Governador nas Eleições de 2022.

Após a devida análise do pedido de candidatura em epígrafe, verificou-se que a certidão da Justiça Comum de 2º Grau do domicílio da candidata, juntada aos autos no id. 18265353, possui anotação que indica haverem processos em curso nos quais a requerente consta como parte.

No caso, tratando-se de certidão que possui anotações que a diferencia do modelo padrão, imperioso que se faça acompanhar das respectivas certidões de objeto e pé. Nesse sentido é a jurisprudência da Corte Superior Eleitoral:

[...] Registro de candidatura. [...] Certidão de objeto e pé. Ausência. [...] 3. O agravante não apresentou certidões de objeto e pé relativas a anotações na certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau, a que se refere o § 2º do art. 27 da Res.-TSE nº 23.405, o que constitui óbice ao deferimento da



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

candidatura. 4. Conforme jurisprudência formada pelo TSE desde o pleito de 2012 [...] na hipótese de certidão criminal contendo anotação, é exigível que o candidato apresente a respectiva certidão de inteiro teor para fins de aferição de eventual causa de inelegibilidade. [...].

(TSE. Ac. de 13.11.2014 nos ED-RO nº 138728, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

Destaca-se que o documento é especialmente inaceitável porquanto imprestável para se verificar a inexistência de causa de inelegibilidade, notadamente porque o artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990 prevê que esta perdura pelo prazo de oito (08) anos após o cumprimento da pena, *verbis*:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo: (...)

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação **até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena**, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Rememora-se que, nas Eleições de 2020, esse Tribunal enfrentou situação semelhante (PJe nº 0600289-09.2020.6.11.0052) na qual o candidato apresentou certidão com limitação temporal de 10 anos (id. 6624172 daqueles autos), que foi considerada inaceitável pelos membros dessa corte. O mesmo entendimento pode ser aplicado em razão da ausência das certidões de objeto e pé, pois falta uma das condições de registrabilidade:

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO CRIMINAL. PRAZO DETERMINADO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR EVENTUAIS RESTRIÇÕES À CANDIDATURA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO.

1. A finalidade da exigência certidão criminal para instruir pedido de registro de candidatura é avaliar a vida pregressa do candidato, objetivando proteger e efetivar, preventivamente, a probidade administrativa e a moralidade pública no exercício do mandato eletivo.
2. As restrições decorrentes de condenação criminal somente poderão ser aferidas a partir da extinção da pena e não a partir da data de distribuição do processo, por isso, **as certidões apresentadas devem ser por prazo indeterminado, sem abrangência temporal limitada.**
3. Dispensar a exigência de certidão criminal que não abarque todos os processos distribuídos em face de determinado candidato significa abrir mão da certeza de que este não incidiu em causa de inelegibilidade ou preenche todas as condições de elegibilidade.
4. Recurso não provido. Sentença de primeiro grau mantida. Registro de candidatura indeferido.

(TRE/MT. Recurso Eleitoral em Registro de Candidatura n 60028909, ACÓRDÃO n 28098 de 05/11/2020, Relator(aqwe) GILBERTO LOPES BUSSIKI, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 06/11/2020)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Do exposto, considerando que se trata de falha no requerimento de registro de candidatura, a PRE/MT requer a intimação do partido político requerente para juntar documentação adicional no prazo de três (03) dias, com base no artigo 36, caput, da Resolução TSE nº 23.609/2019, sob pena de **indeferimento** da candidatura.

Cuiabá, [data na assinatura eletrônica].

[documento assinado digitalmente]

ERICH RAPHAEL MASSON
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL